



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90016/2025  
Processo nº 0002458-33.2025.6.12.8000

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)  
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE/MS

A empresa **MULTITEC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.477.789/0001-40, com sede à Avenida Miguel Sutil, nº 11632, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028.775, Cuiabá, Mato Grosso, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA**, CNPJ nº 26.588.294/0001-08, pelas razões a seguir expostas:

### 1. DOS FATOS

O presente certame teve início com orçamento estimado pela Administração no valor de R\$ 99.600,00 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sete (07) plataformas elevatórias instaladas nas unidades do TRE/MS.

A licitante vencedora apresentou proposta no valor de R\$ 37.800,00, representando redução de aproximadamente 62% em relação ao valor estimado e ofertando apenas 37,9% do valor base definido pela própria Administração.

#### Tabela comparativa:

Descrição	Valor (R\$)	% em relação ao orçamento
Orçamento estimado pela Administração	99.600,00	100%
Proposta vencedora	37.800,00	37,9%
Faixa de preços de mercado (média)	80.000,00 a 110.000,00	80% a 110%
Diferença da proposta vencedora p/ menor preço de mercado	-42.200,00	-52,75%





## 2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021 determina que propostas inexequíveis devem ser acompanhadas de documentação comprobatória de viabilidade.

O § 3º dispõe que, para serviços especializados, preços muito inferiores ao estimado devem ser analisados com cautela.

O TCU, no Acórdão 3.105/2014-Plenário, firmou entendimento de que:

*“A Administração deve promover diligência para exigir dos licitantes justificativas e comprovações de viabilidade sempre que o preço ofertado estiver significativamente abaixo do estimado, sob pena de comprometer a execução e gerar prejuízos à eficiência e economicidade do contrato.”*

No presente caso, a diferença é tão expressiva que, sem apresentação de planilha detalhada de custos, não há como presumir que a execução seja possível.

## 3. CÁLCULO DE CUSTOS MÍNIMOS

Para demonstrar objetivamente a inexequibilidade, vejamos uma estimativa realista dos custos anuais mínimos para este contrato:

### a) Mão de obra técnica

- Técnico de manutenção (salário base R\$ 2.500,00)
- Encargos sociais e trabalhistas ( $\approx$  70%)
- Custo mensal: R\$ 4.250,00
- Custo anual: R\$ 51.000,00

### b) Deslocamentos e logística

- Combustível, pedágios e transporte: R\$ 500,00/mês
- Custo anual: R\$ 6.000,00

### c) Peças e insumos

- Manutenções preventivas e corretivas em 7 plataformas: estimativa mínima R\$ 1.000,00/plataforma/ano
- Total: R\$ 7.000,00

Custo mínimo anual estimado = R\$ 64.000,00





Mesmo sem incluir margem de lucro ou custos administrativos, o valor mínimo de execução é 69% superior ao preço ofertado pela vencedora (R\$ 37.800,00). Isso evidencia que a proposta não cobre sequer os custos obrigatórios.

#### **4. DO PREÇO FORA DA REALIDADE DE MERCADO**

Consultas recentes a empresas do setor indicam valores anuais entre R\$ 80.000,00 e R\$ 110.000,00 para serviços de mesma natureza.

O valor vencedor não apenas está muito abaixo do orçamento público, mas abaixo do menor preço encontrado no mercado, configurando situação típica de inexecutabilidade conforme a doutrina e o TCU.

#### **5. DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Aceitar proposta inexequível implica riscos sérios:

- Execução deficiente ou abandono contratual;
- Pedidos de reequilíbrio logo após o início;
- Aditivos emergenciais com custo superior ao estimado;
- Comprometimento da segurança dos equipamentos e usuários.

Tais riscos afrontam os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência (art. 5º, Lei 14.133/2021).

#### **6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- 1. Que a licitante vencedora seja obrigada a apresentar planilha detalhada de custos e documentação comprobatória de viabilidade, conforme art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021;
- 2. Que, não comprovada a viabilidade, seja declarada a inexecutabilidade da proposta, com a consequente desclassificação;
- 3. A reclassificação das propostas, assegurando a observância da legislação e a escolha da proposta realmente mais vantajosa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NAUDYLLANN DANTAS LIMA  
Data: 13/08/2025 16:48:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cuiabá – MT, 12 de agosto de 2025.





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO  
TÉCNICA DE LICITAÇÕES DA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO  
GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025**

**CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA (MM  
INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES),**  
inscrita no CNPJ 26.588.294/0001-08, devidamente  
representada neste ato por Mateus Grando  
Gayer, Procurador, portador da Cédula de  
Identidade nº 5092892081 e CPF nº 014.025.310-60,  
tempestivamente, vem, com fulcro, do inciso I, do  
Art. 165, da Lei nº 14.133/202, e no artigo 5º, inciso  
XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, à  
presença de Vossa Senhoria, apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **MULTITEC ELEVADORES LTDA**  
demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover  
o recurso interposto:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**



As presentes contrarrazões são tempestivas porquanto está sendo apresentadas dentro do prazo legal estabelecido, visto que o prazo final para sua apresentação 20/08/2025.

## **II – DOS FATOS**

A empresa MM INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES, acudindo ao chamamento deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com outras concorrentes vieram participar da disputa.

Trata-se de licitação do tipo pregão eletrônico, na modalidade menor preço, que tem como objeto a especialidade da empresa recorrida, que é a manutenção e instalação de plataformas elevatórias e elevadores, sendo a empresa constituída no ano de 2016 e desde então vem fornecendo sua mão de obra de extrema qualidade tanto no setor privado, quanto para a administração pública.

Aberta a disputa e fase de lances a empresa recorrente sagrou-se vencedora, encaminhando sua documentação para análise posteriormente. O pregoeiro responsável pelo certame após realizar a referida análise documental declarando-a inabilitada e vencedora da disputa.

Irresignada por não ter logrado êxito na disputa, visto que não apresentou a melhor proposta, a empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA, interpôs recurso administrativo buscando a reversão da habilitação da empresa vencedora alegando que a empresa teria ofertado proposta inexequível.

Entretanto, conforme será ventilado a seguir, a empresa recorrente não esqueceu de analisar a intensa concorrência na disputa entre os fornecedores, bem como que a própria estimativa apresentada por ela como valor mínimo para execuções está além do seu valor ofertado, visto que ofertou proposta no valor de R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil, setecentos reais) e o valor apresentado como exequível em seu recurso seria o montante de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), ou seja, a própria proposta seria inexequível.



Assim, verificamos que o recurso apresentado pela empresa concorrente não encontra amparo legal, visto que apenas reflete seu descontentamento por não ter logrado sucesso na fase de lances e buscou através da interposição de recurso acusar uma inexecutabilidade que não encontra amparo na realidade fática do certame, sendo a proposta da empresa Recorrida plenamente exequível e refletindo a realidade do mercado, conforme será bem exposto a seguir.

### III – PRINCÍPIOS

A licitação por lei, “serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável”, conforme disposto no art. 5º, do Lei 14.133.

### III – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A empresa recorrente, MULTITEC ELEVADORES LTDA, apresentou recurso administrativo, alegando que a proposta apresentada não seria exequível, visto que o valor ofertado ultrapassa a margem de 50% da proposta ofertada.

Sobre a questão Inexecutabilidade de Preços, tema, levantado pela recorrente, deve ser enfrentado pela Administração em consonância com a jurisprudência do TCU e melhor doutrina no assunto, na medida em que analisar preços de qualquer licitante é um assunto específico e personalista, a



depende de critérios subjetivos aplicados. Ao precificar, cada empresário toma uma decisão voltada ao mercado, sendo sua decisão unicamente regida pelo mercado que leva em consideração diversos fatores, tais como: **logística, conhecimento, experiência operacional, economia de escala, capacidade de aporte para compra, estratégia de mercado, marketing, dentre outros.**

Um importante fator que não foi levado em consideração pela Recorrente é que a empresa Recorrida está localizada em CAMPO GRANDE-MS.

É importante que além do fator da localidade, é possível verificarmos que houve intensa disputa entre os concorrentes e que a inexecutabilidade apontada pela Recorrente não encontra amparo, visto que ficou em 4º lugar, tendo outras empresas que acompanharam a empresa Recorrida na disputa, pois os valores ofertados refletem a realidade do mercado.

Verificando a intensa disputa e nenhum outro fator que demonstre disparidade entre os concorrentes, o agente de contratação realizou a devida análise da documentação da empresa vencedora, verificando sua experiência através dos atestados de capacidade técnica, bem como os outros documentos que demonstram de forma inequívoca sua habilitação.

Após a devida análise, o agente de contratação decidiu por sua habilitação sem a necessidade de realização de diligências, visto que estava satisfeito com a documentação enviada.

O agente de contratação possui poderes de fiscalização durante todo o processo licitatório. Nesse sentido, o art. 59, §2º da Lei 14.133/21, confere à Administração Pública a prerrogativa (poder-dever) de fiscalizar a execução



dos contratos administrativos. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os fornecimentos e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos etc., com o fim de assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Acerca do poder-dever da Administração em fiscalizar a execução do contrato caso haja alguma irregularidade, o TCU já decidiu nesse sentido:

#### ACÓRDÃO 2003/2022 – PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESCUPRIMENTO REITERADO. MULTA. NOVAS DILIGÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Portanto, ao analisarmos o processo administrativo é possível verificar que o pregoeiro analisou de forma correta o certame e com base na documentação decidiu habilitar a empresa Recorrida sem a necessidade de diligências para demonstrar seu valor.



Entretanto, a empresa Recorrida apresenta sua composição de custos, bem como acosta contratos que comprovam a experiência da empresa no seguimento e a exequibilidade da proposta ofertada.

**Assim, a decisão de manter a habilitação está em consonância com os princípios que regem os procedimentos licitatórios e deve ser mantida.**

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) Que as CONTRARRAZÕES sejam recepcionadas em sua totalidade;
- b) Que o RECURSO da recorrente seja rejeitada no mérito, de modo a manter a Empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA MM INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES** vencedora do certame com a proposta mais vantajosa, devido a mesma estar em conformidade com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Porto Alegre, 19 de Agosto de 2025.

MATEUS GRANDO  
GAYER:014025310  
60

Assinado de forma digital por  
MATEUS GRANDO  
GAYER:01402531060  
Dados: 2025.08.19 14:30:05  
-03'00'

**MATEUS GRANDO GAYER**  
Procurador  
**CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA (MM INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES)**  
**CNPJ nº 26.588.294/0001-08**



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025**  
**CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA | CNPJ: 26.588.294/0001-08**

A	<b>Data da Apresentação da Proposta</b>	<b>12/08/2025</b>
B	<b>Detalhamento/Descrição</b>	Manutenção Preventiva e Corretiva de 7 (sete) plataformas elevatórias
C	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Serviço</b>
D	<b>Valor Unitário</b>	<b>R\$ 3.150,00</b>

	<b>Peças e Insumos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
A	Peças, lubrificantes, EPs e materiais	Conjunto	R\$ 168,00	7	R\$ 1.176,00
Z	<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 1.176,00
	<b>Mão de Obra</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
A	Técnicos especializados, visitas programadas, tempo de serviço e execução de rotinas técnicas.	sv	R\$ 77,60	7	R\$ 543,20
B	Suporte técnico remoto, agendamento, esclarecimento de dúvidas.	sv	R\$ 57,90	7	R\$ 405,30
C	Capacitação contínua dos técnicos conforme novas normas	sv	R\$ 27,30	7	R\$ 191,10
Z	<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 1.139,60
	<b>Depreciação Equipamentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
A	Amortização de equipamentos e imobilizados	unidade	R\$ 1,28	7	R\$ 8,96
B	Manutenção máquinas	unidade	R\$ 5,00	7	R\$ 35,00
Z	<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 43,96
	<b>Custo Logístico e Despesas Administrativas</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
A	Custo Logístico (transporte, combustível, pedágio)	unidade	R\$ 17,80	7	R\$ 124,60
B	Despesas Administraivas	unidade	R\$ 13,50	7	R\$ 94,50
Z	<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 219,10
	<b>Tributos</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
A	Simples Nacional	11,20%	R\$ 3.150,00	-	R\$ 352,80

MATEUS GRANDO Assinado de forma digital  
por MATEUS GRANDO  
GAYER:014025310 GAYER:01402531060  
60 Dados: 2025.08.19 14:32:16  
-03'00'

**MATEUS GRANDO GAYER**  
ANALISTA DE LICITAÇÃO

<b>Planilha de Custos</b>		
<b>Insumos</b>	<b>37,33%</b>	<b>R\$ 1.176,00</b>
<b>Mão de Obra</b>	<b>36,18%</b>	<b>R\$ 1.139,60</b>
<b>Depreciação</b>	<b>1,40%</b>	<b>R\$ 43,96</b>
<b>Custo Logístico e Adm</b>	<b>6,96%</b>	<b>R\$ 219,10</b>
<b>Tributos</b>	<b>11,20%</b>	<b>R\$ 352,80</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>6,94%</b>	<b>R\$ 218,54</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 3.150,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO n.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA -ME.**

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **ELZA FERNANDES**, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital, por delegação de competência através da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, e por outro lado a empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA-ME**, com sede e endereço na Avenida Orlando Daroz, n.721, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 26.588.294/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **DENILSON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em elevadores, inscrito do RG n. 15.712.687-0 - SSP/SP e no CPF/MF n. 116.770.578-58, residente e domiciliado na Travessa Doutor Pereira Leite, n. 134, nesta Capital, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 213/2021, regido pela Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 14.670, de 15/3/2021, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis, decorrente do procedimento licitatório homologado em 7/10/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo n. 82.259/2020-88, volume 2.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, do elevador da Escola Municipal Professora Danda Nunes, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado conforme dispõe o artigo 6º, VIII, b e o artigo 10, II, b, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DO VALOR:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) sendo:

- a) para manutenção preventiva o valor de R\$10.800,00;
- b) para a realização dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças a Administração poderá dispender o valor de até R\$ 6.700,00.

- 3.1 - O quantitativo das peças contempladas na tabela descrita no item 6.19.1 do termo de referência (ANEXO III do edital) é estimado, de forma que a Administração pagará à licitante eventualmente contratada apenas os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças que forem efetivamente realizados e efetivamente trocadas.

## CLÁUSULA QUARTA

- 4 - **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;  
**UNIDADE 0909F:** Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0105.12.361.0007.2015;  
**ELEMENTO:** 33903917 - manutenção, instalação e conservação de máquinas equipamentos e outros;  
**FONTE DE RECURSO:** 01 - Recursos de Tesouro.

## CLÁUSULA QUINTA

- 5 - **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA

- 6 - **DO PAGAMENTO:**

- 6.1 - O pagamento, decorrente dos serviços efetivamente executados, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do relatório detalhado, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I e/ou II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

- 6.1.1** - A contratada deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços acompanhada do relatório mensal de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, quando for o caso, e entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, pois os mesmos deverão constar obrigatoriamente no processo de liquidação e pagamento.
- 6.1.2** - Não será recebida pela fiscalização a nota fiscal que não vier acompanhada do relatório mensal de atividades subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas.
- 6.2** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontrar em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.1** - Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG, em atenção do Decreto Municipal nº 12.124/2013.
- 6.3** - O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4** - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte ou qualquer outra que venha a incidir sobre ele. 6.5. Na nota fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do objeto expressos em reais.
- 6.5.1** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer à matriz ou à filial.

- 6.6 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.7 -** A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7 - DA EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO ACEITE E DO RECEBIMENTO:**

**7.1 -** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) na Escola Municipal Profª Danda Nunes, localizada na rua Caliandra, n. 225, Bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande-MS, de acordo com as especificações do termo de referência (ANEXO III) nas seguintes condições:

- a)** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo de até 1 (um) dia, contado a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato; a.1) No caso de serviço de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratante comunicará à licitante vencedora, que deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- b)** Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato;
- c)** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela contratada, de procedimentos rotineiros, cuja periodicidade será de 01 (uma) visita mensal, no mínimo, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas anuais.

**7.2 -** O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento provisório.

**7.3 - Na execução dos serviços a contratada deverá:**

- a) Obedecer rigorosamente às normas e especificações que constam no Termo de Referência (ANEXO III);
- b) Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 15.597:2010;
- c) Obedecer às normas do Corpo de Bombeiros Militar pertinentes ao tema;
- d) Seguir as prescrições e recomendações dos fabricantes do elevador;
- e) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes nas normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- f) Zelar pela integridade física das instalações;
- g) Disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, para acompanhar os serviços e prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização da contratante;
- h) Registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART pelos serviços objeto dessa contratação, se disponibilizar profissional com registro no mencionado conselho;
- i) Quando da troca de responsável técnico, a licitante contratada providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme disciplina a Resolução nº 425/1998-CONFEA e informará por escrito a contratante, apresentando todos os documentos exigidos.
- j) Para as tarefas de limpeza do equipamento, utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou ainda, substâncias que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador;

k) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei n. 12.305/2010, sempre com a anuência do fiscal de contrato.

**7.4 -** Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos essencialmente durante o dia e no horário definido pela contratante ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com o fiscal do contrato.

**7.5 -** Tanto na manutenção preventiva quanto corretiva, para cada visita realizada, a contratada deverá elaborar um relatório de visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.

**7.5.1 -** O relatório de visita deverá ser visado e atestado pela fiscalização, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do relatório mensal de atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

**7.6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**7.6.1 -** Para cada serviço corretivo identificado na relação de manutenção preventiva, fica também estabelecido que a contratada tenha obrigação de executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.)

**7.6.2 -** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

**7.6.3 -** No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratante comunicará à contratada, que deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02(duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 7.7 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

### 7.7.1 - Plano de manutenção preventiva:

- a) Geral: Checar informações e observações junto ao chefe de manutenção do prédio; - Partidas/Paradas/Viagem - Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).
- b) Casa de Máquinas: Quadro de comando - Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos. - Instalações - Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água. - Sistema de resgate - Testar funcionamento. - Limpeza Geral - Equipamento e piso.
- c) Nos pavimentos: Portas de Pavimento - Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores. - Soleira/Nivelamento - Verificar limpeza e nivelamento dos andares. - Botoeira/Trincos - Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.
- d) Caixa: Limites - Verificar funcionamento e condições gerais. - Guia de Cabine e Contrapeso - Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts. - Suporte e Corrediça de Guias - Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário. - Iluminação/Emergência/Porta do Alçapão - Testa emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão. - Cabos de Tração - Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário. - Polia de Suspensão - Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.
- e) Poço: Verificar - limites, freio de segurança, infiltração de água. - Cabos /Abraçadeiras - Verificar tensão dos cabos de aço e fixações. - Para-choque - Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral. - Limpeza geral - Equipamento e piso. - Drenagem se necessário.
- f) Cabine: Botoeira - Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência. - Iluminação/Ventilação - Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento. - Barreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eletrônica - Verificar o Funcionamento da barreira eletrônica. - Adesivos/Sinalizações/Subteto - Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto. - Porta de Cabine/Rampa - Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa. - Remoção, a cada seis meses, dos vidros das cabines panorâmicas, para que o contratante possa realizar o serviço de limpeza externa dos vidros da cabine e limpeza interna dos vidros do poço dos elevadores.

**g)** Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

**h)** Semestralmente, a contratada deverá levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

**7.8 -** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais ou genuínos do respectivo fabricante (elevador Marca Otis, modelo GNC M1186), sem ônus à contratante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores.

**7.9 -** Todos os profissionais da contratada deverão desenvolver suas atividades, devidamente uniformizados e identificados com crachás.

**7.9.1 -** Os profissionais da contratada deverão obrigatoriamente utilizar os equipamentos de proteção individual-EPI exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com o ambiente da contratante.

**7.10 -** A contratada garantirá os serviços executados por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação de serviço. As peças de reposição deverão ser originais com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante a devida comprovação, caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

**7.11 -** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada e da eventual manutenção corretiva realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**7.12** - O serviço deste contrato deve se fazer acompanhado da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua execução/recebimento.

**7.13** - As demais condições de execução, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se dispostos de forma pormenorizada no termo de referência (ANEXO III do edital).

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços deste contrato conforme especificações do termo de referência (ANEXO III do edital), observando as quantidades e prazos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- c) Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Designar via ofício 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os serviços a serem realizados, bem como receber as comunicações, por parte da contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços, no ato da assinatura deste instrumento;
- e) Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas;
- f) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete, taxas de seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega;
- g) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela contratante como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- h) Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i) Não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente contratação;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

**8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ofertados;
- c) Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;
- d) Responder imediatamente a solicitação de dilação do prazo fixado para execução dos serviços;
- e) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993;
- f) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do(s) serviços(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- g) Agendar dia e hora para a execução do serviço, bem como comunicar a contratada; h) Autorizar e registrar a substituição de peças, previstas pela contratada como sendo necessária, ao mesmo tempo recolher a peça substituída.

**8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.3.1 -** A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.
- 8.3.2 -** A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.3.3** - A ausência de comunicação por parte da contratante quanto às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4** - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo as informações que forem solicitadas, a documentação pertinente e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5** - Compete à Administração ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área se apresentar inoportuna.
- 8.3.6** - A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias na execução do objeto deste contrato, bem como avaliar a qualidade do fornecimento para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:**

- 9.1** - Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice IPCA-E.
- 9.2** - O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

- 10.1** - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:
- a) por ato unilateral da contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 -DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal n. 14.670, de 15 de março de 2021, a contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

d) fraudar a execução do contrato;

e) declarar informações falsas;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

11.1.2 - Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**b) A entrega de objeto diverso daquele contratado**

**11.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e conseqüente rescisão;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**11.2.1** - As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**11.3** - Por infração a qualquer outra cláusula do contrato, não prevista nas condutas do subitem 11.1, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 11.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.4** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do contratado.
- 11.5** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.
- 11.5.1** - Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos ao contratado ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.6** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.7** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
  - b) A culpabilidade do ato praticado;
  - c) A não reincidência da infração;
  - d) A conduta social da contratada;
  - e) A personalidade da contratada;
  - f) O motivo do ato praticado;
  - g) As circunstâncias da contratada;
  - h) As consequências da infração;
  - i) A atuação do contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
  - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
  - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.8** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- 11.9** - As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 11.7. 11.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.10** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### **12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

- 12.1** - As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.1.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**12.1.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 -DA VINCULAÇÃO:** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/2021, bem como à proposta ofertada da licitante vencedora, ora CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 -DA OMISSÃO:** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15 -DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16 -DO FORO:** Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CAMPO GRANDE-MS,**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

DENILSON MARINHO DA SILVA:11677057858

Assinado de forma digital por  
DENILSON MARINHO DA  
SILVA:11677057858  
Dados: 2021.11.29 10:42:42 -04'00'

**DENILSON MARINHO DA SILVA**  
Claudia Marchioreto da Silva-ME



# Contrato de Serviços

Master Light

## O Contrato Light compreende :

- Manutenção Programada
- Livro para Registro de Ocorrências
- Vendas de Peças por Telefone
- Ausência de Peças (0%)
- Ausência de Multa Rescisória
- Atendimento a Chamados
- Auditoria Anual de Qualidade e Segurança
- Palestra para Síndicos, Zeladores e Usuários.
- Histórico de chamados
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Bônus Fidelidade
- Renovação Negociada

**Cliente:** Distribuidora de alimentos Francisco Ikeda LTDA.

**Endereço:** av. Solon Padilha, 1685, Polo Empresarial Oeste

**Endereço de Cobrança:** o mesmo

**CNPJ:** 52.761.434/0006-12

**Inscrição Estadual:**

**Administradora:**

**Contrato:**

## Características dos Equipamentos:

Unidade	Fabricante	Características	Paradas	Idade	Utilização
	RIGNA	HIDRAULICO			Comercial

**Tempo Maximo de Resposta a Chamados:** 120 minutos  
**PASSAGEIRO PRESO. TEMPO MAXIMO DE RESPOSTA 40 MINUTOS**

**Tempo de Carro Parado:** 72 horas

**Valor Mensal:** 350,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Vigência:** 12 meses. De 11/05/2023 à 11/05/2024

COM OPÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES.

**Opção de Pagamento:**  18 de cada mês

**Responsável pela proposta:** Denilson Marinho



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande, MS  
CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509

**CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DA MM ELEVADORES**

a) Utilizar pessoal devidamente treinado, uniformizado, identificado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

b) Executar serviços de **manutenção preventiva mensal**, incluindo inspeções, limpezas, ajuste e lubrificações, conforme o plano de Manutenção Dinâmica e Programada.

c) Vistoriar anualmente todos os equipamentos. Nesta ocasião será fornecido ao **CLIENTE** o **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)**.

d) Manter os serviços de manutenção preventivos, corretivos e atendimento de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

**Atendimento Normal:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:30 hs. às 17:18 hs.

**Atendimento de Plantão:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 17:18 hs. às 22:00 hs.  
Sábado, Domingo e Feriados, das 07:30 hs. às 22:00 hs.

**Atendimento de Emergência:** Segunda-feira à Domingo, das 22:00 hs. às 07:30 hs.

Este atendimento é usado para o caso de passageiros retidos no interior da cabine, em caso de acidentes, ou no caso em que todos os elevadores estejam parados.

e) Informar ao **CLIENTE** ou a seu representante, através da Ordem de Serviços, os resultados de serviços prestados, e caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CLIENTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

f) Informar ao **CLIENTE**, qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.

g) Ministrará, mediante solicitação **CLIENTE**, palestras educativas.

h) Substituir ou reparar toda e qualquer peça necessária para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sem prévia autorização desde que seu valor em separado não ultrapasse a duas vezes o valor mensal da manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**ELEVADORES ELETROMECAÑICOS E MICROPROCESSADOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

*ELEVADORES HIDRAULICOS*

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ESTEIRAS/ESCADAS ROLANTES**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

O presente contrato *não* inclui:

- a) **Elevadores:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- b) **Escadas Rolantes:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- c) **Casa de Máquinas:** A manutenção das instalações do prédio, do passadiço e poço, incluindo, chave geral e seus fusíveis, circuito e fiação para alimentação da mesma, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndios, alvenaria e pintura.
- d) **Outras Situações:** Peças e serviços resultados de atos de vandalismo, infiltração de água na casa de máquina, no passadiço ou poço, utilizações do equipamento com carga acima de permitida e/ou para fins diferentes do previsto, quedas ou sobre cargas de tensão elétrica e/ou frequência (10% da nominal), ou falta de energia elétrica, deficiência da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício, deflagração de incêndio ainda que parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SITUAÇÕES FORA DE CONTROLE**

*CM*



- a) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo funcionamento dos elevadores, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoas estranhas a **MM Elevadores** intervenham nos mesmos.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo prazo de atendimento de chamados dos elevadores, em caso de greve, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte e mobilizações.
- c) A **MM Elevadores** não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando não originado pelo não cumprimento do contrato por parte do **CLIENTE** em qualquer uma de suas obrigações.
- d) A **MM Elevadores** se reserva no direito de no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas, de fazer simples adaptações que permitem um correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a **MM Elevadores** apresentará proposta para modificação ou modernização, às custas do **CLIENTE**, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, por exemplo, boa ventilação e iluminação na casa de máquinas (200 lux) e, permitir livre acesso dos técnicos da **MM Elevadores** às instalações dos equipamentos. Por segurança, exigir sempre a identificação do técnico ou do pessoal autorizado pela **MM Elevadores**.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao equipamento na casa de máquinas, no passadiço ou poço, bem como, acesso de pessoas não autorizadas.
- c) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência, para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **MM Elevadores**.
- d) Efetuar os pagamentos das mensalidades contratuais na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura. Se a fatura não for recebida até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato imediato com a **MM Elevadores**.
- e) O presente contrato deverá ser rescindido pela **MM Elevadores** ou pelo **CLIENTE**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestam tal desejo por escrito, devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- f) Na rescisão contratual, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedades da **MM Elevadores**.



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande, MS  
CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509

g) Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento, quando verificada qualquer irregularidade que demonstre falta de segurança em seu funcionamento e, comunicar o fato a **MM Elevadores**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados de acordo com a opção feita pelo **CLIENTE**, através de faturas emitidas pela **MM Elevadores**. O não pagamento de 2 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a **MM Elevadores** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato, Verificado atraso no pagamento de qualquer quantia, devidas a **MM Elevadores**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Atualização monetária calculada "pro-rata" dia, com base na variação do IPCA (FGV)-Índice de Preços ao consumidor amplo- Fundação Getúlio Vargas da época do atraso.
- b) Juros de 10% (dez por cento) a.a sobre o valor atualizado monetariamente.
- c) Multa Moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescida de juros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O valor mensal contratado será reajustado anualmente na forma de lei, pela variação do IPCA (FGV)- Índice de Preços ao consumidor amplo- Fundação Getúlio Vargas, visando desta forma manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO BÔNUS FIDELIDADE**

A partir da data de assinatura do contrato, e a cada período de três anos de vigência contratual ininterrupta, o **CLIENTE** terá direito a um bônus a ser utilizado exclusivamente em desconto no contrato, compra de peças ou modernização do equipamento, no valor equivalente a uma mensalidade atualizada do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



- a) A **MM Elevadores** não se responsabilizará por qualquer acidente que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto resultantes única e diretamente de seus atos ou propostos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **MM Elevadores** que digam respeito ao funcionário e segurança do equipamento, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante se uso indevido do equipamento, de manipulação dos mesmo por terceiros, de atos do governo, de greves, lock-outs, incêndio, explosões, inundações, roubos.
- c) Qualquer trabalho, serviços ou responsabilidade, por parte da **MM Elevadores** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: APOLICE DE SEGURO**

Este contrato está coberto por uma Apólice de Seguro de responsabilidade civil de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para eventuais indenizações por danos pessoais e ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **MM Elevadores**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas regionais, para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contrato anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

Campo Grande, 10 de maio de 2023.

**MM ELEVADORES.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ *Manoel*

CNPJ: 26.588.294/0001-08

CNPJ: 52.761.434/0006-12

TESTEMUNHAS:

Assinatura : *[assinatura]* RG: 405 806

Assinatura : \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande , MS  
CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509



**CONTRATO Nº. 07/2024**

Processo Administrativo 191/2024

**Contrato nº. 07/2024 objetivando a execução de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, situado à Rua Frei Mariano nº 66, Centro.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1, Bairro Dom Bosco – Corumbá-(MS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas, LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, portador de cédula de identidade RG nº 1080165 SSP/MS e do CPF nº 694.283.441-68, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbá/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CLÁUDIA MARCHIORETO DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.588.294/0001-08, sediada na Av. Manoel Padial, nº 476, Maria Aparecida Pedrossian, Campo Grande-MS, representada neste por Cláudia Marchioreto da Silva, CPF: 116.770.548-32, empresária, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 191/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação para execução de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, situado à Rua Frei Mariano, nº 66, Bairro Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, e com fundamento no inciso II, do art.75 da Lei 14.133/2021.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1.** O Termo de Referência;
  - 1.2.2.** A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
  - 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)**

- 2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

- 3.1.** O início do serviço e da execução deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei 14.133/2021.

**3.2 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**3.2.1.** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF. A Contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas no presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**3.2.2.** Os serviços serão realizados na Auditoria Geral do Município, sito à Rua Frei Mariano, nº 66, Bairro Centro. O Cronograma dos dias de semana para execução dos serviços: dias úteis de 2ª a 6ª feira das 7:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h.

**3.2.3.** A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 24 horas a data e horário da visita, para que a prefeitura possa designar um funcionário para acompanhar os serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.2.** A vantajosidade para a continuidade da vigência do Contrato será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Serviços de Manutenção, Reparos e conservação periódica em elevadores	5.400,00
02	Peças de Reposição para elevador	50.000,00

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2.** É garantido à contratada o reajustamento de preço anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no índice IPCA-e, que poderá ocorrer com meio de apostilamento, caso não coincida com a renovação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**



**6.1.** O pagamento, decorrente da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência, será realizado mediante crédito em conta-corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes dos serviços seguindo as seguintes dotações:

35.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
35.23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.129.0104.4064	GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**7.3.** Empenhos nº. 330/2024 e 331/2024.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

**9.1.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

**9.2.** Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

**9.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.5.** Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.

**9.6.** Acompanhar a entrega dos serviços licitados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**9.7.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**9.8.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II) Impedimento de licitar e contratar e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

II) A natureza e a gravidade da infração cometida;

III) As peculiaridades do caso concreto;

IV) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V) Os danos que dela provierem para o Contratante;

VI) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**12.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ está exposto.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE CORUMBÁ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como do disposto no art.54 do mesmo normativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá, 18 de Outubro de 2024. <https://admin2.ml bidding.com.br/?url=licitacoes/update&licitacao=43713>

MATEUS GRANDO GAYER:01402531060  
2024.10.18 15:02:49 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**  
CNPJ: 26.588.294/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



## Contrato de Serviços

MM Light

### O Contrato Light compreende :

- Manutenção Programada
- Livro para Registro de Ocorrências
- Vendas de Peças por Telefone
- Ausência de Peças (0%)
- Ausência de Multa Rescisória
- Atendimento a Chamados
- Auditoria Anual de Qualidade e Segurança
- Palestra para Síndicos, Zeladores e Usuários.
- Histórico de chamados
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Bônus Fidelidade
- Renovação Negociada

**Cliente:** EDIFÍCIO PIAGET

**End.:** Rua Eduardo dos Santos Pereira, 972, -  
Centro – Campo Grande - MS

**Endereço de Cobrança:**

**CNPJ:** 37.186.103/0001-06

**Inscrição Estadual:**

**Administradora:**

**Contrato:**

#### Características dos Equipamentos:

Unidade	Fabricante	Características	Paradas	Idade	Utilização
SOCIAL	OTIS	ADDTECH	18		RESIDENCIAL
SERVIÇO	OTIS	ADDTECH	18		RESIDENCIAL

**Tempo Maximo de Resposta a Chamados:** 100 minutos

**Tempo de Carro Parado:** 72 horas

**Valor Mensal:** R\$ 700,00 ( SETECENTOS) REAIS

**Vigência:** 12 meses. De 10/02/2022 à 10/02/2023.

COM OPÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES.

**Opção de Pagamento:** [ ] 10 de cada mês

**Responsável pela proposta:** Denilson Marinho

120

**CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DA MM ELEVADORES**

- a) Utilizar pessoal devidamente treinado, uniformizado, identificado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- b) Executar serviços de **manutenção preventiva mensal**, incluindo inspeções, limpezas, ajuste e lubrificações, conforme o plano de Manutenção Dinâmica e Programada.
- c) Vistoriar anualmente todos os equipamentos. Nesta ocasião será fornecido ao **CLIENTE** o **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)**.
- d) Manter os serviços de manutenção preventivos, corretivos e atendimento de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

**Atendimento Normal:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:30 hs. às 17:18 hs.

**Atendimento de Plantão:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 17:18 hs. às 22:00 hs.  
Sábado, Domingo e Feriados, das 07:30 hs. às 22:00 hs.

**Atendimento de Emergência:** Segunda-feira à Domingo, das 22:00 hs. às 07:30 hs.

Este atendimento é usado para o caso de passageiros retidos no interior da cabine, em caso de acidentes, ou no caso em que todos os elevadores estejam parados.

- e) Informar ao **CLIENTE** ou a seu representante, através da Ordem de Serviços, os resultados de serviços prestados, e caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CLIENTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- f) Informar ao **CLIENTE**, qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.
- g) Ministrará, mediante solicitação **CLIENTE**, palestras educativas.
- h) Substituir ou reparar toda e qualquer peça necessária para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sem prévia autorização desde que seu valor em separado não ultrapasse a duas vezes o valor mensal da manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**ELEVADORES ELETROMECAÂNICOS E MICROPROCESSADOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ELEVADORES HIDRAULICOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ESTEIRAS/ESCADAS ROLANTES**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

O presente contrato *não* inclui:

- a) **Elevadores:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- b) **Escadas Rolantes:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- c) **Casa de Máquinas:** A manutenção das instalações do prédio, do passadiço e poço, incluindo, chave geral e seus fusíveis, circuito e fiação para alimentação da mesma, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndios, alvenaria e pintura.
- d) **Outras Situações:** Peças e serviços resultados de atos de vandalismo, infiltração de água na casa de máquina, no passadiço ou poço, utilizações do equipamento com carga acima de permitida e/ou para fins diferentes do previsto, quedas ou sobre cargas de tensão elétrica e/ou frequência (10% da nominal), ou falta de energia elétrica, deficiência da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício, deflagração de incêndio ainda que parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SITUAÇÕES FORA DE CONTROLE**

- a) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo funcionamento dos elevadores, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoas estranhas a **MM Elevadores** intervenham nos mesmos.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo prazo de atendimento de chamados dos elevadores, em caso de greve, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte e mobilizações.
- c) A **MM Elevadores** não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando não originado pelo não cumprimento do contrato por parte do **CLIENTE** em qualquer uma de suas obrigações.
- d) A **MM Elevadores** se reserva no direito de no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas, de fazer simples adaptações que permitem um correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a **MM Elevadores** apresentará proposta para modificação ou modernização, às custas do **CLIENTE**, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, por exemplo, boa ventilação e iluminação na casa de máquinas (200 lux) e, permitir livre acesso dos técnicos da **MM Elevadores** às instalações dos equipamentos. Por segurança, exigir sempre a identificação do técnico ou do pessoal autorizado pela **MM Elevadores**.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao equipamento na casa de máquinas, no passadiço ou poço, bem como, acesso de pessoas não autorizadas.
- c) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência, para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **MM Elevadores**

- d) Efetuar os pagamentos das mensalidades contratuais na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura. Se a fatura não for recebida até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato imediato com a **MM Elevadores**.
- e) O presente contrato deverá ser rescindido pela **MM Elevadores** ou pelo **CLIENTE**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestam tal desejo por escrito, devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- f) Na rescisão contratual, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedades da **MM Elevadores**.
- g) Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento, quando verificada qualquer irregularidade que demonstre falta de segurança em seu funcionamento e, comunicar o fato a **MM Elevadores**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados de acordo com a opção feita pelo **CLIENTE**, através de faturas emitidas pela **MM Elevadores**. O não pagamento de 2 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a **MM Elevadores** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato. Verificado atraso no pagamento de qualquer quantia, devidas a **MM Elevadores**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

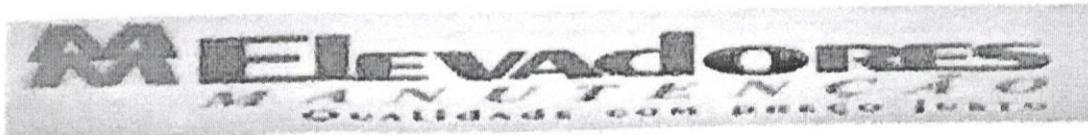
- a) Atualização monetária calculada "pro-rata" dia, com base na variação do IGP-DI (FGV)-Índice Geral de Preços- Divulgação Interna- Fundação Getúlio Vargas da época do atraso.
- b) Juros de 10% (dez por cento) a.a sobre o valor atualizado monetariamente.
- c) Multa Moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescida de juros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O valor mensal contratado será reajustado anualmente na forma de lei, pela variação do IGP-DI (FGV)-Índice Geral de Preços - Divulgação Interna - Fundação Getúlio Vargas, visando desta forma manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO BÔNUS FIDELIDADE**

A partir da data de assinatura do contrato, e a cada período de três anos de vigência contratual ininterrupta, o **CLIENTE** terá direito a um bônus a ser utilizado exclusivamente em desconto no contrato, compra de peças ou modernização do equipamento, no valor equivalente a uma mensalidade atualizada do contrato.



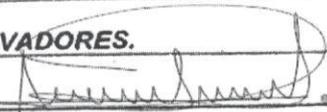
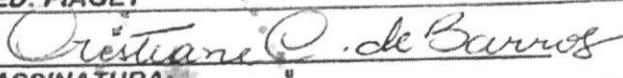
**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- a) A **MM Elevadores** não se responsabilizará por qualquer acidente que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto resultantes única e diretamente de seus atos ou propositos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **MM Elevadores** que digam respeito ao funcionário e segurança do equipamento, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do equipamento, de manipulação dos mesmo por terceiros, de atos do governo, de greves, lock-outs, incêndio, explosões, inundações, roubos.
- c) Qualquer trabalho, serviços ou responsabilidade, por parte da **MM Elevadores** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas regionais, para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contrato anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

Campo GRANDE, 10 de março de 2022

<b>MM ELEVADORES.</b> 	<b>ED: PIAGET</b> 
<b>ASSINATURA:</b>	<b>ASSINATURA:</b>
<b>CNPJ: 26.588.294/0001-08</b>	<b>CNPJ: 37.186.103/0001-06</b>
<b>NOME:</b> Denis de Menezes da Silva 116710578878	<b>126-855-SSP.M.S</b>
<b>NOME:</b>	<b>RG:</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO n.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA -ME.**

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **ELZA FERNANDES**, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital, por delegação de competência através da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, e por outro lado a empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA-ME**, com sede e endereço na Avenida Orlando Daroz, n.721, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n. 26.588.294/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **DENILSON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em elevadores, inscrito do RG n. 15.712.687-0 - SSP/SP e no CPF/MF n. 116.770.578-58, residente e domiciliado na Travessa Doutor Pereira Leite, n. 134, nesta Capital, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 213/2021, regido pela Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 14.670, de 15/3/2021, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis, decorrente do procedimento licitatório homologado em 7/10/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo n. 82.259/2020-88, volume 2.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, do elevador da Escola Municipal Professora Danda Nunes, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado conforme dispõe o artigo 6º, VIII, b e o artigo 10, II, b, da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3 - **DO VALOR:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) sendo:

- a) para manutenção preventiva o valor de R\$10.800,00;
- b) para a realização dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças a Administração poderá dispender o valor de até R\$ 6.700,00.

- 3.1 - O quantitativo das peças contempladas na tabela descrita no item 6.19.1 do termo de referência (ANEXO III do edital) é estimado, de forma que a Administração pagará à licitante eventualmente contratada apenas os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças que forem efetivamente realizados e efetivamente trocadas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

- 4 - **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;  
**UNIDADE 0909F:** Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0105.12.361.0007.2015;  
**ELEMENTO:** 33903917 - manutenção, instalação e conservação de máquinas equipamentos e outros;  
**FONTE DE RECURSO:** 01 - Recursos de Tesouro.

### **CLÁUSULA QUINTA**

- 5 - **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA**

- 6 - **DO PAGAMENTO:**

- 6.1 - O pagamento, decorrente dos serviços efetivamente executados, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do relatório detalhado, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I e/ou II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

- 6.1.1 -** A contratada deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços acompanhada do relatório mensal de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, quando for o caso, e entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, pois os mesmos deverão constar obrigatoriamente no processo de liquidação e pagamento.
- 6.1.2 -** Não será recebida pela fiscalização a nota fiscal que não vier acompanhada do relatório mensal de atividades subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas.
- 6.2 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontrar em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.1 -** Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG, em atenção do Decreto Municipal nº 12.124/2013.
- 6.3 -** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte ou qualquer outra que venha a incidir sobre ele. 6.5. Na nota fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do objeto expressos em reais.
- 6.5.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer à matriz ou à filial.

- 6.6 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.7 -** A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7 - DA EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO ACEITE E DO RECEBIMENTO:**

**7.1 -** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) na Escola Municipal Profª Danda Nunes, localizada na rua Caliandra, n. 225, Bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande-MS, de acordo com as especificações do termo de referência (ANEXO III) nas seguintes condições:

- a)** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo de até 1 (um) dia, contado a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato; a.1) No caso de serviço de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratante comunicará à licitante vencedora, que deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- b)** Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato;
- c)** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela contratada, de procedimentos rotineiros, cuja periodicidade será de 01 (uma) visita mensal, no mínimo, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas anuais.

**7.2 -** O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento provisório.

**7.3 - Na execução dos serviços a contratada deverá:**

- a) Obedecer rigorosamente às normas e especificações que constam no Termo de Referência (ANEXO III);
- b) Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 15.597:2010;
- c) Obedecer às normas do Corpo de Bombeiros Militar pertinentes ao tema;
- d) Seguir as prescrições e recomendações dos fabricantes do elevador;
- e) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes nas normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- f) Zelar pela integridade física das instalações;
- g) Disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, para acompanhar os serviços e prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização da contratante;
- h) Registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART pelos serviços objeto dessa contratação, se disponibilizar profissional com registro no mencionado conselho;
- i) Quando da troca de responsável técnico, a licitante contratada providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, conforme disciplina a Resolução nº 425/1998-CONFEA e informará por escrito a contratante, apresentando todos os documentos exigidos.
- j) Para as tarefas de limpeza do equipamento, utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou ainda, substâncias que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador;

k) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei n. 12.305/2010, sempre com a anuência do fiscal de contrato.

**7.4 -** Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos essencialmente durante o dia e no horário definido pela contratante ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com o fiscal do contrato.

**7.5 -** Tanto na manutenção preventiva quanto corretiva, para cada visita realizada, a contratada deverá elaborar um relatório de visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.

**7.5.1 -** O relatório de visita deverá ser visado e atestado pela fiscalização, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do relatório mensal de atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

**7.6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**7.6.1 -** Para cada serviço corretivo identificado na relação de manutenção preventiva, fica também estabelecido que a contratada tenha obrigação de executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.)

**7.6.2 -** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

**7.6.3 -** No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratante comunicará à contratada, que deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02(duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## **7.7 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

### **7.7.1 - Plano de manutenção preventiva:**

- a) Geral:** Checar informações e observações junto ao chefe de manutenção do prédio; - Partidas/Paradas/Viagem - Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).
- b) Casa de Máquinas:** Quadro de comando - Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos. - Instalações - Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água. - Sistema de resgate - Testar funcionamento. - Limpeza Geral - Equipamento e piso.
- c) Nos pavimentos:** Portas de Pavimento - Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores. - Soleira/Nivelamento - Verificar limpeza e nivelamento dos andares. - Botoeira/Trincos - Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.
- d) Caixa:** Limites - Verificar funcionamento e condições gerais. - Guia de Cabine e Contrapeso - Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts. - Suporte e Corrediça de Guias - Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário. - Iluminação/Emergência/Porta do Alçapão - Testa emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão. - Cabos de Tração - Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário. - Polia de Suspensão - Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.
- e) Poço:** Verificar - limites, freio de segurança, infiltração de água. - Cabos /Abraçadeiras - Verificar tensão dos cabos de aço e fixações. - Para-choque - Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral. - Limpeza geral - Equipamento e piso. - Drenagem se necessário.
- f) Cabine:** Botoeira - Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência. - Iluminação/Ventilação - Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento. - Barreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eletrônica - Verificar o Funcionamento da barreira eletrônica. - Adesivos/Sinalizações/Subteto - Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto. - Porta de Cabine/Rampa - Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa. - Remoção, a cada seis meses, dos vidros das cabines panorâmicas, para que o contratante possa realizar o serviço de limpeza externa dos vidros da cabine e limpeza interna dos vidros do poço dos elevadores.

**g)** Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

**h)** Semestralmente, a contratada deverá levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

**7.8 -** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais ou genuínos do respectivo fabricante (elevador Marca Otis, modelo GNC M1186), sem ônus à contratante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores.

**7.9 -** Todos os profissionais da contratada deverão desenvolver suas atividades, devidamente uniformizados e identificados com crachás.

**7.9.1 -** Os profissionais da contratada deverão obrigatoriamente utilizar os equipamentos de proteção individual-EPI exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com o ambiente da contratante.

**7.10 -** A contratada garantirá os serviços executados por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação de serviço. As peças de reposição deverão ser originais com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante a devida comprovação, caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

**7.11 -** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada e da eventual manutenção corretiva realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**7.12** - O serviço deste contrato deve se fazer acompanhado da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua execução/recebimento.

**7.13** - As demais condições de execução, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se dispostos de forma pormenorizada no termo de referência (ANEXO III do edital).

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços deste contrato conforme especificações do termo de referência (ANEXO III do edital), observando as quantidades e prazos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- c) Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Designar via ofício 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os serviços a serem realizados, bem como receber as comunicações, por parte da contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços, no ato da assinatura deste instrumento;
- e) Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas;
- f) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete, taxas de seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega;
- g) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela contratante como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- h) Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i) Não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente contratação;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

**8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ofertados;
- c) Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;
- d) Responder imediatamente a solicitação de dilação do prazo fixado para execução dos serviços;
- e) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993;
- f) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do(s) serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- g) Agendar dia e hora para a execução do serviço, bem como comunicar a contratada; h) Autorizar e registrar a substituição de peças, previstas pela contratada como sendo necessária, ao mesmo tempo recolher a peça substituída.

**8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.3.1 -** A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.
- 8.3.2 -** A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.3.3** - A ausência de comunicação por parte da contratante quanto às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4** - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo as informações que forem solicitadas, a documentação pertinente e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5** - Compete à Administração ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área se apresentar inoportuna.
- 8.3.6** - A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias na execução do objeto deste contrato, bem como avaliar a qualidade do fornecimento para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:**

- 9.1** - Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice IPCA-E.
- 9.2** - O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

- 10.1** - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:
- a) por ato unilateral da contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **11 -DAS PENALIDADES:**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal n. 14.670, de 15 de março de 2021, a contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

d) fraudar a execução do contrato;

e) declarar informações falsas;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

11.1.2 - Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**b) A entrega de objeto diverso daquele contratado**

**11.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e consequente rescisão;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**11.2.1** -As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**11.3** - Por infração a qualquer outra cláusula do contrato, não prevista nas condutas do subitem 11.1, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 11.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.4** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do contratado.
- 11.5** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.
- 11.5.1** - Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos ao contratado ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.6** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.7** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
  - b) A culpabilidade do ato praticado;
  - c) A não reincidência da infração;
  - d) A conduta social da contratada;
  - e) A personalidade da contratada;
  - f) O motivo do ato praticado;
  - g) As circunstâncias da contratada;
  - h) As consequências da infração;
  - i) A atuação do contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
  - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
  - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.8** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- 11.9** - As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 11.7. 11.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.10** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **12 -DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**12.1** - As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.1.1** -Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.1.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**12.1.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 -DA VINCULAÇÃO:** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/2021, bem como à proposta ofertada da licitante vencedora, ora CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 -DA OMISSÃO:** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 -DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 -DO FORO:** Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CAMPO GRANDE-MS,**

**ELZA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**DENILSON MARINHO DA SILVA**  
Claudia Marchioreto da Silva-ME



# Contrato de Serviços

## Master Light

### O Contrato Light compreende :

- Manutenção Programada
- Livro para Registro de Ocorrências
- Vendas de Peças por Telefone
- Ausência de Peças (0%)
- Ausência de Multa Rescisória
- Atendimento a Chamados
- Auditoria Anual de Qualidade e Segurança
- Palestra para Síndicos, Zeladores e Usuários.
- Histórico de chamados
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Bônus Fidelidade
- Renovação Negociada

**Cliente:** Distribuidora de alimentos Francisco Ikeda LTDA.

**Endereço:** av. Solon Padilha, 1685, Polo Empresarial Oeste

**Endereço de Cobrança:** o mesmo

**CNPJ:** 52.761.434/0006-12      **Inscrição Estadual:**

**Administradora:**

**Contrato:**

### Características dos Equipamentos:

Unidade	Fabricante	Características	Paradas	Idade	Utilização
	RIGNA	HIDRAULICO			Comercial

**Tempo Maximo de Resposta a Chamados:** 120 minutos  
**PASSAGEIRO PRESO. TEMPO MAXIMO DE RESPOSTA 40 MINUTOS**

**Tempo de Carro Parado:** 72 horas

**Valor Mensal:** 350,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Vigência:** 12 meses. De 11/05/2023 à 11/05/2024  
 COM OPÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES.

**Opção de Pagamento:**  18 de cada mês

**Responsável pela proposta:** Denilson Marinho



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande, MS  
 CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509

**CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DA MM ELEVADORES**

- a) Utilizar pessoal devidamente treinado, uniformizado, identificado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- b) Executar serviços de **manutenção preventiva mensal**, incluindo inspeções, limpezas, ajuste e lubrificações, conforme o plano de Manutenção Dinâmica e Programada.
- c) Vistoriar anualmente todos os equipamentos. Nesta ocasião será fornecido ao **CLIENTE** o **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)**.
- d) Manter os serviços de manutenção preventivos, corretivos e atendimento de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:
- Atendimento Normal:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:30 hs. às 17:18 hs.
- Atendimento de Plantão:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 17:18 hs. às 22:00 hs.  
Sábado, Domingo e Feriados, das 07:30 hs. às 22:00 hs.
- Atendimento de Emergência:** Segunda-feira à Domingo, das 22:00 hs. às 07:30 hs.  
Este atendimento é usado para o caso de passageiros retidos no interior da cabine, em caso de acidentes, ou no caso em que todos os elevadores estejam parados.
- e) Informar ao **CLIENTE** ou a seu representante, através da Ordem de Serviços, os resultados de serviços prestados, e caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CLIENTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- f) Informar ao **CLIENTE**, qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.
- g) Ministrará, mediante solicitação **CLIENTE**, palestras educativas.
- h) Substituir ou reparar toda e qualquer peça necessária para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sem prévia autorização desde que seu valor em separado não ultrapasse a duas vezes o valor mensal da manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**ELEVADORES ELETROMECAÂNICOS E MICROPROCESSADOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

*ELEVADORES HIDRAULICOS*

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ESTEIRAS/ESCADAS ROLANTES**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

O presente contrato *não* inclui:

- a) **Elevadores:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- b) **Escadas Rolantes:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- c) **Casa de Máquinas:** A manutenção das instalações do prédio, do passadiço e poço, incluindo, chave geral e seus fusíveis, circuito e fiação para alimentação da mesma, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndios, alvenaria e pintura.
- d) **Outras Situações:** Peças e serviços resultados de atos de vandalismo, infiltração de água na casa de máquina, no passadiço ou poço, utilizações do equipamento com carga acima de permitida e/ou para fins diferentes do previsto, quedas ou sobre cargas de tensão elétrica e/ou frequência (10% da nominal), ou falta de energia elétrica, deficiência da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício, deflagração de incêndio ainda que parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SITUAÇÕES FORA DE CONTROLE**

*CM*



- a) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo funcionamento dos elevadores, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoas estranhas a **MM Elevadores** intervenham nos mesmos.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo prazo de atendimento de chamados dos elevadores, em caso de greve, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte e mobilizações.
- c) A **MM Elevadores** não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando não originado pelo não cumprimento do contrato por parte do **CLIENTE** em qualquer uma de suas obrigações.
- d) A **MM Elevadores** se reserva no direito de no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas, de fazer simples adaptações que permitem um correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a **MM Elevadores** apresentará proposta para modificação ou modernização, às custas do **CLIENTE**, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, por exemplo, boa ventilação e iluminação na casa de máquinas (200 lux) e, permitir livre acesso dos técnicos da **MM Elevadores** às instalações dos equipamentos. Por segurança, exigir sempre a identificação do técnico ou do pessoal autorizado pela **MM Elevadores**.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao equipamento na casa de máquinas, no passadiço ou poço, bem como, acesso de pessoas não autorizadas.
- c) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência, para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **MM Elevadores**.
- d) Efetuar os pagamentos das mensalidades contratuais na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura. Se a fatura não for recebida até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato imediato com a **MM Elevadores**.
- e) O presente contrato deverá ser rescindido pela **MM Elevadores** ou pelo **CLIENTE**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestam tal desejo por escrito, devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- f) Na rescisão contratual, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedades da **MM Elevadores**.



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande, MS  
CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509

g) Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento, quando verificada qualquer irregularidade que demonstre falta de segurança em seu funcionamento e, comunicar o fato a **MM Elevadores**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados de acordo com a opção feita pelo **CLIENTE**, através de faturas emitidas pela **MM Elevadores**. O não pagamento de 2 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a **MM Elevadores** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato, Verificado atraso no pagamento de qualquer quantia, devidas a **MM Elevadores**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Atualização monetária calculada "pro-rata" dia, com base na variação do IPCA (FGV)-Índice de Preços ao consumidor amplo- Fundação Getúlio Vargas da época do atraso.
- b) Juros de 10% (dez por cento) a.a sobre o valor atualizado monetariamente.
- c) Multa Moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescida de juros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O valor mensal contratado será reajustado anualmente na forma de lei, pela variação do IPCA (FGV)- Índice de Preços ao consumidor amplo- Fundação Getúlio Vargas, visando desta forma manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO BÔNUS FIDELIDADE**

A partir da data de assinatura do contrato, e a cada período de três anos de vigência contratual ininterrupta, o **CLIENTE** terá direito a um bônus a ser utilizado exclusivamente em desconto no contrato, compra de peças ou modernização do equipamento, no valor equivalente a uma mensalidade atualizada do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



- a) A **MM Elevadores** não se responsabilizará por qualquer acidente que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto resultantes única e diretamente de seus atos ou propostos. Quando o **CLIENTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **MM Elevadores** que digam respeito ao funcionário e segurança do equipamento, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante se uso indevido do equipamento, de manipulação dos mesmo por terceiros, de atos do governo, de greves, lock-outs, incêndio, explosões, inundações, roubos.
- c) Qualquer trabalho, serviços ou responsabilidade, por parte da **MM Elevadores** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: APOLICE DE SEGURO**

Este contrato está coberto por uma Apólice de Seguro de responsabilidade civil de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para eventuais indenizações por danos pessoais e ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **MM Elevadores**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive as Varas regionais, para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contrato anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

Campo Grande, 10 de maio de 2023.

**MM ELEVADORES.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ *Manoel*

CNPJ: 26.588.294/0001-08

CNPJ: 52.761.434/0006-12

TESTEMUNHAS:

Assinatura : *[Signature]* RG: 405 806

Assinatura : \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



End. Av. Manoel Padial, 721, Maria Ap. Pedrossian, Campo Grande, MS  
CEP: 79044-490 fone: 25250070 cel. 993074509



## Contrato de Serviços

MM Light

### O Contrato Light compreende :

- Manutenção Programada
- Livro para Registro de Ocorrências
- Vendas de Peças por Telefone
- Ausência de Peças (0%)
- Ausência de Multa Rescisória
- Atendimento a Chamados
- Auditoria Anual de Qualidade e Segurança
- Palestra para Síndicos, Zeladores e Usuários.
- Histórico de chamados
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Bônus Fidelidade
- Renovação Negociada

**Cliente:** EDIFICIO PIAGET

**End.:** Rua Eduardo dos Santos Pereira, 972, -  
Centro – Campo Grande - MS

**Endereço de Cobrança:**

**CNPJ:** 37.186.103/0001-06

**Inscrição Estadual:**

**Administradora:**

**Contrato:**

#### Características dos Equipamentos:

Unidade	Fabricante	Características	Paradas	Idade	Utilização
SOCIAL	OTIS	ADDTECH	18		RESIDENCIAL
SERVIÇO	OTIS	ADDTECH	18		RESIDENCIAL

**Tempo Maximo de Resposta a Chamados:** 100 minutos

**Tempo de Carro Parado:** 72 horas

**Valor Mensal:** R\$ 700,00 ( SETECENTOS) REAIS

**Vigência:** 12 meses. De 10/02/2022 à 10/02/2023.

COM OPÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES.

**Opção de Pagamento:** [ ] 10 de cada mês

**Responsável pela proposta:** Denilson Marinho

120

**CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DA MM ELEVADORES**

- a) Utilizar pessoal devidamente treinado, uniformizado, identificado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- b) Executar serviços de **manutenção preventiva mensal**, incluindo inspeções, limpezas, ajuste e lubrificações, conforme o plano de Manutenção Dinâmica e Programada.
- c) Vistoriar anualmente todos os equipamentos. Nesta ocasião será fornecido ao **CLIENTE** o **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)**.
- d) Manter os serviços de manutenção preventivos, corretivos e atendimento de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

**Atendimento Normal:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 07:30 hs. às 17:18 hs.

**Atendimento de Plantão:** Segunda-feira à Sexta-feira, das 17:18 hs. às 22:00 hs.  
Sábado, Domingo e Feriados, das 07:30 hs. às 22:00 hs.

**Atendimento de Emergência:** Segunda-feira à Domingo, das 22:00 hs. às 07:30 hs.

Este atendimento é usado para o caso de passageiros retidos no interior da cabine, em caso de acidentes, ou no caso em que todos os elevadores estejam parados.

- e) Informar ao **CLIENTE** ou a seu representante, através da Ordem de Serviços, os resultados de serviços prestados, e caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o **CLIENTE** será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- f) Informar ao **CLIENTE**, qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.
- g) Ministras, mediante solicitação **CLIENTE**, palestras educativas.
- h) Substituir ou reparar toda e qualquer peça necessária para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sem prévia autorização desde que seu valor em separado não ultrapasse a duas vezes o valor mensal da manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS COBERTOS**

**ELEVADORES ELETROMECAÂNICOS E MICROPROCESSADOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ELEVADORES HIDRAULICOS**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**ESTEIRAS/ESCADAS ROLANTES**

Todo o material que necessite para a limpeza e lubrificação do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

O presente contrato *não* inclui:

- a) **Elevadores:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- b) **Escadas Rolantes:** A substituição de qualquer peça e/ou componentes defeituosos ou danificados
- c) **Casa de Máquinas:** A manutenção das instalações do prédio, do passadiço e poço, incluindo, chave geral e seus fusíveis, circuito e fiação para alimentação da mesma, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndios, alvenaria e pintura.
- d) **Outras Situações:** Peças e serviços resultados de atos de vandalismo, infiltração de água na casa de máquina, no passadiço ou poço, utilizações do equipamento com carga acima de permitida e/ou para fins diferentes do previsto, quedas ou sobre cargas de tensão elétrica e/ou frequência (10% da nominal), ou falta de energia elétrica, deficiência da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício, deflagração de incêndio ainda que parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SITUAÇÕES FORA DE CONTROLE**

- a) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo funcionamento dos elevadores, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoas estranhas a **MM Elevadores** intervenham nos mesmos.
- b) A **MM Elevadores** não se responsabiliza pelo prazo de atendimento de chamados dos elevadores, em caso de greve, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte e mobilizações.
- c) A **MM Elevadores** não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando não originado pelo não cumprimento do contrato por parte do **CLIENTE** em qualquer uma de suas obrigações.
- d) A **MM Elevadores** se reserva no direito de no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas, de fazer simples adaptações que permitem um correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a **MM Elevadores** apresentará proposta para modificação ou modernização, às custas do **CLIENTE**, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, por exemplo, boa ventilação e iluminação na casa de máquinas (200 lux) e, permitir livre acesso dos técnicos da **MM Elevadores** às instalações dos equipamentos. Por segurança, exigir sempre a identificação do técnico ou do pessoal autorizado pela **MM Elevadores**.
- b) Não permitir a permanência de material estranho ao equipamento na casa de máquinas, no passadiço ou poço, bem como, acesso de pessoas não autorizadas.
- c) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência, para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **MM Elevadores**

- d) Efetuar os pagamentos das mensalidades contratuais na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura. Se a fatura não for recebida até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato imediato com a **MM Elevadores**.
- e) O presente contrato deverá ser rescindido pela **MM Elevadores** ou pelo **CLIENTE**, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestam tal desejo por escrito, devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- f) Na rescisão contratual, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedades da **MM Elevadores**.
- g) Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento, quando verificada qualquer irregularidade que demonstre falta de segurança em seu funcionamento e, comunicar o fato a **MM Elevadores**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados de acordo com a opção feita pelo **CLIENTE**, através de faturas emitidas pela **MM Elevadores**. O não pagamento de 2 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a **MM Elevadores** o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato. Verificado atraso no pagamento de qualquer quantia, devidas a **MM Elevadores**, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Atualização monetária calculada "pro-rata" dia, com base na variação do IGP-DI (FGV)-Índice Geral de Preços- Divulgação Interna- Fundação Getúlio Vargas da época do atraso.
- b) Juros de 10% (dez por cento) a.a sobre o valor atualizado monetariamente.
- c) Multa Moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal corrigido e acrescida de juros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O valor mensal contratado será reajustado anualmente na forma de lei, pela variação do IGP-DI (FGV)-Índice Geral de Preços - Divulgação Interna - Fundação Getúlio Vargas, visando desta forma manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO BÔNUS FIDELIDADE**

A partir da data de assinatura do contrato, e a cada período de três anos de vigência contratual ininterrupta, o **CLIENTE** terá direito a um bônus a ser utilizado exclusivamente em desconto no contrato, compra de peças ou modernização do equipamento, no valor equivalente a uma mensalidade atualizada do contrato.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA – ME.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Finanças, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.5911-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Infraestrutura, **Diogo Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 151.648.2 SSP/MS e do CPF nº 736.418.201-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.294/0001-08, com sede na rua Orlando Daros, nº 721, Pq. Res. Maria Aparecida Pedrossian, CEP 79.044-490, Campo Grande, MS, neste ato representada pela Sócia Claudia Marchioreto da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 21.592.139-2 SSP/SP e do CPF nº 116.770.548-32, residente e domiciliada na avenida Doutor Pereira Leite, nº 134, Jardim Samambaia, CEP 79.044-491, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 04 de setembro de 2019, as partes acima identificadas firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviço pela **CONTRATADA** para



atendimento de chamados 24 horas/dia e para a manutenção preventiva e corretiva com componentes e substituição de peças de reposição para manutenção ou para troca, em caso de avaria ou quebra dos 12 (doze) elevadores, sendo 06 (seis) localizados no prédio central, 02 (dois) no setor do Prontomed e 04 (quatro) monta carga, 02 (dois) que estão localizados no Centro Cirúrgico e 02 (dois) na Central de materiais, que estão devidamente instalados e em funcionamento nas dependências do Hospital da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atender as normas vigentes da NBR, VISA, ABNT NM, BOMBEIRO e ISO, bem como manter em dia todas as manutenções e check-list, informando por relatório todos os serviços prestados", pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**1.2.** Em 15 de dezembro de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com a finalidade de prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e alterar os valores mensais pagos à **CONTRATADA**.

**1.3.** Estando vencido o prazo acordado no mencionado termo aditivo, as partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviço, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** As partes pactuam a alteração da cláusula **1.1** do contrato original e a inclusão do **parágrafo único**, que passa a ter a seguinte redação.

**1.1.** *Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventivas e corretivas em elevadores, monta carga e plataforma hidráulica localizadas no edifício principal e prédio administrativo. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em manter o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétrica e eletrônica dos equipamentos. O chamado para os atendimentos deve ser 24 horas/dia em caso de parada com pessoas dentro. A **CONTRATADA** deve manter as manutenções em dia com check-list e relatórios apresentado e detalhando todos os serviços realizados. O fornecimento da*

ART-Anotação de responsabilidade técnica é obrigatória e deve ser emitida por um profissional devidamente capacitado. Toda e qualquer intervenção corretiva nos elevadores, devem ser com emissão de nova ART específica do serviço a ser realizado.

**OBJETOS PARA SEREM ATENDIDOS**

Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (KG)	Paradas	Veloc.
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Montacarga	Otis	IND	Com	100	2	1

**Parágrafo único:** Toda Assistência deverá ser realizada por um técnico capacitado sendo necessária a emissão de uma ART para todo serviço corretivo a ser realizado.

**2.2.** A plataforma hidráulica localizada no prédio administrativo descrita no item 1.1. do presente termo aditivo não contempla seguro e troca de peças, constituindo obrigação da **CONTRATADA** apenas prestar a manutenção preventiva e corretiva, com a emissão de ART, excluída eventual substituição de peças.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** Constitui objeto deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, as partes, todavia, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo ou razão para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de trinta (30) dias de antecedência, sua decisão de resolver o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

114



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

*[Handwritten signature and scribbles]*

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES**

A **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais), incluindo-se nesse montante a mão de obra, bem como os materiais a serem utilizados para a regular manutenção dos equipamentos.

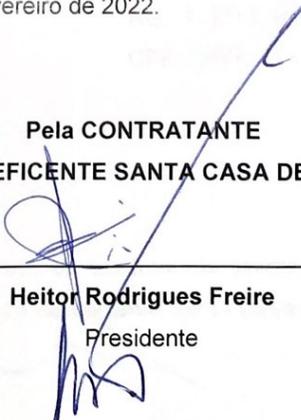
**CLÁUSULA QUINTA**  
**RATIFICAÇÃO**

**5.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo anteriormente firmados, que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



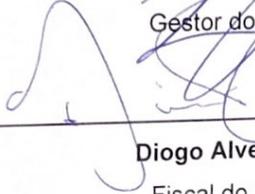
\_\_\_\_\_  
**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

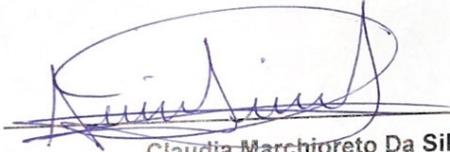


**SANTA CASA**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

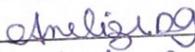
  
\_\_\_\_\_  
**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

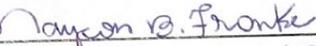
  
\_\_\_\_\_  
**Diogo Alves Ribeiro**  
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA  
**CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**

  
\_\_\_\_\_  
**Claudia Marchioreto Da Silva**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Anelize Domingos Gerao**  
RG: 008 869 694  
CPF: 046 638 841 -13

2.   
Nome: **Maycon Branckão Franke**  
RG: 1.841.659  
CPF: 049.308.201-89

Essas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviço firmado em 28/02/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Claudia Marchioreto da Silva - ME





 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000447</b>		
	Data e Hora de Emissão <b>18/06/2024 15:42:25</b>		
	Código de Verificação <b>9770f05d</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: <b>CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA ME</b>			
CPF/CNPJ: <b>26.588.294/0001-08</b>		Inscrição Municipal: <b>0022440000-4</b>	
Endereço: <b>AVENIDA MANOEL PADIAL, Nº476 - PARQUE RESIDENCIAL MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - CEP:79044-470</b>			
Município: <b>CAMPO GRANDE</b>		UF: <b>MS</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ</b>			
CPF/CNPJ: <b>03.330.461/0001-10</b>			
Endereço: <b>AVENIDA GABRIEL VANDONI DE BARROS, Nº01 - BAIRRO DOM BOSCO - CEP:79333-141</b>			
Município: <b>CAMPO GRANDE</b>		UF: <b>MS</b> E-mail: <b>tanis.oliveira@corumba.ms.gov.br</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>Descrição:</b> PEDIDO GERADO A PARTIR DO RESULTADO DA LICITAÇÃO: 00330/24 - ANO MOD.: 2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº MOD.: 21 - MOD. FORMATADA:			
21 - 2.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES, PARA ELEVADOR DE PASSAGEIRO DE FABRICAÇÃO EMC, INSTALADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PROCESSO Nº 29.125/2021, P.E. Nº 21/2022, CONTRATO Nº 05/2022. REFERENTE À MAIO/2024			
BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI			
AGÊNCIA: 0911			
CONTA: 73679-1			
<b>Tributável</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unitário R\$</b>
<b>SIM</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>	<b>1,0000</b>	<b>795,8300</b>
			<b>Total R\$ 795,83</b>

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 795,83</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 795,83</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 15,91</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2024	Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS			
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.			
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.	Descrição da Atividade: INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES,			
CNAE: 432910310				



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0002458-33.2025.6.12.8000**

**INTERESSADO :** Seção de Manutenção Predial

**ASSUNTO : RECURSO APRESENTADO NO PREGÃO 90016/2025**

### **Decisão nº 19 / 2025 - TRE/PREGOEIRO**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sete (07) plataformas elevatórias instaladas nos prédios Sede e Almoxarifado, Depósito de Urnas e Arquivo Central do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

#### **DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública do Pregão 90016/2025, conduzida por esta Pregoeira, iniciou-se em 12/08/2025 através do Portal de Compras do Governo Federal ([compras.gov.br](http://compras.gov.br)). O certame contou com a participação de 7 empresas.

Após análise das propostas, a empresa CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA (CNPJ 26.588.294/0001-08), primeira colocada, teve sua proposta no valor de R\$ 37.800,00 aceita, sendo habilitada após a verificação da documentação.

A empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA, classificada em 4º lugar, manifestou sua intenção de recurso. Em conformidade com a legislação vigente, o sistema registrou o recurso automaticamente. Sendo assim, foram estabelecidos os seguintes prazos para apresentação de razões e contrarrazões:

- Data limite para recurso: 15/08/2025
- Data limite para contrarrazão: 20/08/2025

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA (CNPJ nº 09.477.789/0001-40) interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA (CNPJ nº 26.588.294/0001-08) como vencedora do Pregão nº 90016/2025.

O recurso se baseia na inexequibilidade da proposta vencedora, que apresentou um valor de R\$ 37.800,00, uma redução de 62% em relação ao orçamento estimado de R\$ 99.600,00.

Para demonstrar a inviabilidade da proposta, a recorrente apresentou as seguintes

alegações:

- Exigência da Lei nº 14.133/2021: O art. 59, §2º, da lei 14.133 determina que propostas com preços significativamente baixos sejam justificadas com documentação que comprove sua viabilidade. A proposta vencedora, por ser substancialmente inferior ao valor estimado, não cumpre este requisito.
- Custo mínimo de execução: A empresa recorrente calculou os custos mínimos anuais para o serviço (mão de obra, deslocamento, peças), chegando a um valor de R\$ 64.000,00. Este valor é 69% maior que o preço proposto pela vencedora, indicando que a proposta não cobre sequer os custos essenciais da execução.
- Preço fora da realidade do mercado: O valor de R\$ 37.800,00 está muito abaixo da faixa de preços de mercado, que, segundo a recorrente, varia entre R\$ 80.000,00 e R\$ 110.000,00 para este tipo de serviço.

A Multitec Elevevadores LTDA argumenta que aceitar uma proposta inexequível pode gerar riscos como má execução do contrato, abandono dos serviços ou pedidos de reequilíbrio financeiro, indo contra os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

Diante disso, a empresa solicita a desclassificação da proposta vencedora, caso a mesma não comprove sua viabilidade, e a reclassificação das demais propostas do certame.

## **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

As contrarrazões foram apresentadas por CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA (MM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES) tempestivamente. O documento refuta o recurso administrativo interposto pela empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA, que alega a inexequibilidade da proposta vencedora no pregão eletrônico.

A Recorrida defende a validade de sua oferta com base em três eixos principais:

- Viabilidade da Proposta: A empresa argumenta que seu preço, embora menor, é plenamente exequível e reflete a realidade do mercado. Para comprovar isso, ela apresentou sua composição de seus custos e contratos anteriores que atestam sua experiência no setor. A defesa ressalta que o valor foi determinado por fatores internos, como logística, economia de escala e sua localização em Campo Grande-MS, que a concorrente não considerou em sua análise.
- Conformidade do Certame: O documento aponta que o agente de contratação atuou corretamente ao habilitar a proposta da MM, pois a documentação apresentada, incluindo os atestados de capacidade técnica, foi considerada satisfatória. As contrarrazões sustentam que a decisão está alinhada com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como a competitividade e a economicidade.
- Responsabilidade da Administração: É destacado que a Administração Pública possui o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o serviço seja prestado conforme o acordado. Essa prerrogativa assegura que a proposta, mesmo com valor reduzido, será cumprida. O documento cita um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) para reforçar este ponto.

Diante dos argumentos apresentados, a Recorrida solicita formalmente o recebimento

de suas contrarrazões e a rejeição total do recurso da Multitec. O objetivo é que a decisão de mantê-la como vencedora do certame seja ratificada, uma vez que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública e está em estrita conformidade com o edital.

## **DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO**

O princípio da vinculação ao edital estabelece que o edital é a lei que rege o processo licitatório. A Administração Pública não pode se desviar das regras ali definidas, sob pena de violar os direitos dos licitantes e expor o ato a questionamentos nas esferas administrativa e judicial.

O princípio do julgamento objetivo exige que a análise das propostas e da documentação seja feita com base em critérios claros e definidos no instrumento convocatório, vedando a utilização de fatores subjetivos ou não previstos.

A importância desses princípios é reforçada pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que os elenca entre as diretrizes fundamentais da nova lei de licitações:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”*

Conclui-se que, uma vez estabelecida uma regra no edital, a Administração deve segui-la estritamente, analisando a documentação e as propostas de forma objetiva e sem desvios.

O recurso não apontou descumprimento do edital por parte da Administração ou da licitante vencedora. A decisão de aceitar a proposta foi tomada com base em critérios objetivos e respeitou todos os princípios da licitação. O fato de o valor ser significativamente menor que o estimado não é, por si só, um vício, mas sim um resultado de um processo competitivo que beneficia a Administração Pública.

Salienta-se que a Lei nº 14.133/2021 busca promover a economicidade. O valor ofertado, embora baixo, representa uma economia significativa para o erário. Rejeitar uma proposta válida, unicamente por ser inferior à estimativa, fere o princípio da economicidade e o próprio propósito da licitação, que é obter as melhores condições para a Administração.

Ressalta-se que a empresa vencedora foi questionada, via chat, quanto sua ciência às condições do termo de referência, em especial ao que tange o fornecimento de peças e materiais, tendo respondido ter pleno conhecimento das condições do Edital.

Além disso, a análise de custo da empresa Multitec Elevadores LTDA é simplesmente uma projeção própria, baseada em seu modelo de negócio. A licitação permite a livre concorrência, e outras empresas podem ter estruturas de custos diferentes, mais eficientes, ou estarem dispostas a operar com margens de lucro menores para conquistar o contrato. Aceitar as estimativas da recorrente como verdade absoluta

significaria limitar a competitividade e favorecer indevidamente um participante sobre outro.

É crucial notar que a própria recorrente, em sua argumentação, indicou um custo mínimo de **R\$ 64.000,00**, mas ofertou um lance de **R\$ 48.700,00**, contradizendo suas próprias alegações de inexequibilidade.

Além disso, outra empresa, a TFI ELEVADORES LTDA, de São Paulo, deu um lance muito próximo ao da vencedora (R\$ 38.900,00), o que reforça a viabilidade do preço ofertado.

Em conformidade com os princípios da legalidade e do julgamento objetivo, a aceitação de uma proposta de baixo valor não configura um vício, mas sim um **resultado direto da competitividade do certame**. Essa decisão, portanto, alinha-se à busca pelo interesse público, garantindo a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

## DA DECISÃO

Do exposto, das razões e contrarrazões apresentadas e dos dispositivos legais supracitados, esta Pregoeira CONHECE do recurso apresentado pela empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA e **DECIDE** pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se o resultado do pregão m.º 90016/2025.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET, e no sítio do TRE/MS na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade competente do TRE/MS para decisão final, nos termos da legislação aplicável, ao final do certame.

*(assinado eletronicamente)*

**Maria Julia de Arruda Mestieri**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI**, **Comissão de Contratação**, em 20/08/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1904901** e o código CRC **E0073ECC**.

